


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º:	1000264-95.2023.8.26.0615
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Jn Auto Posto Tanabi Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Salomão Spinelli

Vistos.

1. Retifique-se o valor da causa para R\$ 45.058.142,04 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos).

2. Fls. 320/342: mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

3. Fls. 229/231 e fls. 543/560: anatem-se as procurações. Observo que as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, no endereço abaixo especificado, nos termos do art. 7.º, § 1º da Lei 11.101/05.

4. Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **JN Auto Posto Tanabi LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.958.569/0002-61, com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, KM 487+218,04M, lado direito, sentido Tanabi/Cosmorama, Zona Rural, CEP: 15170-000; e **Posto JN Trevo Tanabi LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.593.412/0001-57, com sede na Rua Joao Covizzi, n. 10, Parque Residencial Jardim Covizzi, Tanabi-SP, CEP: 15.170-000, com a apresentação dos respectivos documentos.

Primeiramente, na forma do Comunicado CG n.º 2234/2019 e da Recomendação CNJ n.º 57/2019 (Art. 2º, parágrafo único), fixo a remuneração do perito em relação ao laudo pericial prévio já apresentado as fls. 447/533, à vista da complexidade do trabalho desenvolvido, da qualidade do laudo e da capacitação profissional do perito, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

três salários mínimos nacionais (R\$ 3.906,00).

Providencie a empresa recuperanda o depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, após, deverá o perito apresentar o formulário para fins de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE).

Em cognição sumária cabível nesta fase, verificando-se que os requisitos necessários foram preenchidos, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, consoante conclusão exarada pelo perito (cf. fls.500/503) **DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JN Auto Posto Tanabi Ltda e Posto JN Trevo Tanabi Ltda.**

Nomeio para a função de administrador judicial o advogado **Dr. Marcelo Gazzi Taddei**, OAB/SP 156.895, endereço para contato a Av. Emílio Trevisan, nº 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, São José do Rio Preto, telefone (17) 3121-8180, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar, em 48 horas, o compromisso respectivo. Levando-se em conta a capacidade de pagamento do Devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, bem como a experiência e qualificação do Administrador Judicial (Advogado, Professor Universitário e Mestre em Direito Empresarial) fixo provisoriamente sua remuneração em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. O pagamento da remuneração do Administrador Judicial deverá ser feito mensalmente pela Recuperanda, na importância líquida de cinco salários mínimos nacionais (R\$ 6.510,00), mediante depósitos mensais, a partir de 14.04.2023. Havendo necessidade da contratação de auxiliar deve haver manifestação do Administrador, fundada em justificativa plausível e sugestão de nome e custo.

Determino ainda o seguinte:

1. Deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial (incidente nº 0000198-35.2023.8.26.0615, criado exclusivamente para esse fim), assim como os relatórios mensais subsequentes. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

2. Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais (art. 52, II, NLF), observando-se para os próximos atos, contratos e documentos futuros firmados pela empresa devedora a obrigação de acrescentar ao nome empresarial a expressão “em Recuperação Judicial”;

3. Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, cuja comunicação incumbe exclusivamente à empresa devedora;

4. Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês - a serem protocoladas sempre no incidente de nº 0000199.20.2023.8.26.0615 (criado exclusivamente para esse fim), e não nos autos principais - sob pena de destituição dos administradores da devedora, devendo abranger, necessariamente, balancete mensal analítico, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido recuperatório, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial (art. 52, IV);

4.1. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

5. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra a Recuperanda deverão ser por ela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

comunicada a este juízo imediatamente após a citação;

6. A Recuperanda deverá depositar em juízo, em dez dias, os livros Diário e Razão escriturados nos termos da legislação vigente e referentes aos três últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, §3º, da Lei 11.101/05. Além disso, deverá apresentar inventário discriminando todos os bens integrantes do estabelecimento empresarial e apresente em cartório a relação completa dos credores, com indicação de nome, CNPJ/CPF, endereço completo, valor total do crédito em mídia eletrônica no formato *Word* a fim de agilizar a elaboração do Edital que inicia o procedimento de verificação e habilitação de créditos;

7. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com advertência sobre o prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei mencionada, para os credores apresentarem ao Administrador Judicial, no endereço supra especificado, as habilitações de seus créditos ou suas divergências em relação aos créditos relacionados pela Recuperanda, nos termos do art. 9.º da Lei 11.101/05, ressaltando-se que tais procedimentos NÃO deverão ser juntados pelos credores nos presentes autos eletrônicos para evitar desnecessário tumulto processual.

8. Faculto aos credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o art. 36, §2º, da NLF;

9. **Caberá à empresa devedora apresentar o “plano de recuperação judicial”, em 60 dias impreteríveis da publicação desta,** observando-se na elaboração do plano o atual entendimento das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a nulidade de cláusulas constantes em planos recuperacionais por se mostrarem contrárias à lei, sob pena de convalidação em falência.

9.1. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação;

10. Determino a juntada, nos próprios autos digitais, das declarações de bens dos sócios, apresentadas à Receita Federal nesse exercício, protocolando-as como sigilosas, dando assim visibilidade somente às partes cadastradas nos autos.

11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) **deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial** (cada uma em seu incidente próprio), ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, nem tampouco distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

12. Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa devedora possuir estabelecimento (v. contratos sociais e alterações, fls.);

13. Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;

14. Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF. Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. **Consequentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (“stay period”), previsto no art. 6º, para. 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis.**

Intime-se.

Tanabi, 14 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000264-95.2023.8.26.0615**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jn Auto Posto Tanabi Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Salomão Spinelli

Vistos.

Fls. 568/569:

1. Tendo em vista a alteração da Lei nº 11.101/2005 (LRF), pela Lei nº 14.112, de 2020, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 561/565, item "14", para determinar que os **prazos serão contados em dias corridos** – e não em úteis, como constou – em razão do disposto no art. 189, § 1º, I, da LRF.

2. Nomeio para a função de perito auxiliar contábil JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, com escritório na Rua Conde do Pinhal, n.º 8, 7.º andar, cj. 73, Sé, São Paulo, SP, CEP 01501-905, endereço eletrônico vanderleimasson@terra.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar, em 48 horas, o compromisso respectivo.

Levando-se em conta a capacidade de pagamento do Devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, fixo provisoriamente sua remuneração em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. O pagamento da remuneração do perito contador deverá ser feito mensalmente pela Recuperanda, mediante depósitos mensais, a partir de 15.04.2023.

3. Ciência aos interessados de que foi criado o e-mail rjpostosjntanabi@gmail.com para o envio à Administradora Judicial das habilitações e divergências de crédito pelos credores na fase administrativa de verificação de créditos.

Intime-se.

Tanabi, 15 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000264-95.2023.8.26.0615**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jn Auto Posto Tanabi Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Salomão Spinelli

Vistos.

Fls. 575/576: nomeio, em substituição ao advogado Dr. Marcelo Gazzi Taddei, a pessoa jurídica TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.758.638/0001-29, com endereço à Av. Emílio Trevisan, 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, em São José do Rio Preto, SP, ficando como profissional responsável pela condução deste processo de recuperação judicial o Dr. MARCELO GAZZI TADDEI, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 156.895, para atuar na função de Administradora Judicial, conforme art. 21 da LRF, de forma que nas cartas e ofícios devem constar o nome da Administradora Judicial Taddei e Ventura Sociedade de Advogados.

Expeça-se Termo de Compromisso da Administradora Judicial.

Intime-se.

Tanabi, 20 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000264-95.2023.8.26.0615**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jn Auto Posto Tanabi Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Salomão Spinelli

Vistos.

Em complemento à decisão de fls. 561/565, passo a deliberar sobre o processamento da recuperação judicial das requerentes em consolidação substancial:

O instituto da consolidação substancial passou a constar expressamente nos artigos 69-J a 69-L da Lei nº 11.101/2005 com a reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020, autorizando a consolidação dos ativos e passivos de todas as sociedades pertencentes ao mesmo grupo de fato ou de direito mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial unitário que vinculará indistintamente todos os credores.

Trata-se de medida excepcional, pois possibilita a desconsideração da autonomia patrimonial das diferentes sociedades em recuperação judicial, que passam a ser tratadas como se fossem uma só pessoa jurídica ou uma só devedora (Lei nº 11.101/2005, art. 69-K).

A concessão de consolidação substancial pode ser autorizada pelo Juiz, de forma excepcional e independentemente da realização de assembleia geral, quando restar constatada, consoante expressa redação do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Pois bem.

No laudo pericial prévio, o perito constatou que *"Em relação aos passivos, as relações de credores das Requerentes acostadas nas fls. 61/73 permite a identificação de inúmeros credores em comum. No tocante aos demais pontos, destaca-se que o Sr. NILTON FLÁVIO CASTREQUINI FILHO integra o quadro societário das duas Requerentes, correspondendo ao sócio administrador das duas";* bem como considerou que as requerentes integram a rede JN de postos de combustíveis, destacando o uso do mesmo título de estabelecimento ("JN POSTOS"), de forma que verifica-se o atendimento aos requisitos: relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial de quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes (cf. fls. 497/498).

Nesse contexto, conclui-se, forçosamente, que a reestruturação de uma empresa depende necessariamente do soerguimento da outra.

Assim, embora não tenha sido constatada a existência de garantias cruzadas entre as empresas, é certo que os demais requisitos do indigitado artigo 69-J restaram preenchidos na espécie, sendo evidente a interconexão e a confusão entre os passivos das empresas, o que é suficiente para autorizar o processamento da recuperação judicial sob consolidação substancial.

Ante o exposto, determino o processamento em consolidação substancial; como consequência, deverão as recuperandas apresentarem plano unitário, no momento processual adequado, o qual deverá prever tratamento igualitário entre todos credores de todas as recuperandas, dentro de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo, bem como deverá haver votação do referido plano em único conclave de credores.

Intime-se.

Tanabi, 20 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tanabi

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17) 2221-5163 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**